

CONTRATO Nº003/2025
EDITAL Nº001/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº015/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE RIO CLARO – IPRC E A EMPRESA CONAM CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA, TENDO POR OBJETO O FORNECIMENTO DE CESSÃO DE USO MENSAL DE SOFTWARES, DESTINADO A ATENDER ÀS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO, NOS TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NESTE INSTRUMENTO.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE RIO CLARO - IPRC**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida 42, número 844, Bairro Alto do Santana, nesta cidade de Rio Claro/SP, Cep. 13.504-180, inscrita no CNPJ sob n.º 09.345.021/0001-13, doravante denominada **“CONTRATANTE”**, neste ato representado pelo Superintendente, *Senhor Lineu Vianna de Oliveira, brasileiro, portador do RG n.º 11.940.342 SSP/SP e do CPF/MF nº 051.829.948-18*, e do outro lado a empresa **CONAM CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA**, estabelecida na cidade de São Paulo, com sede na Rua Marquês de Paranaguá, número 348, 7º andar, Bairro Consolação, na cidade de São Paulo/SP, CEP. 01.303-050, inscrita no CNPJ sob n.º 51.235.448/0001-25, doravante denominada **“CONTRATADA”**, neste ato representado pelo *Senhor Douglas Rodrigues Caetano, brasileiro, casado, Tecnólogo em Informática, portador do RG nº 27.331.518-3, e CPF/MF nº 175.853.458-36*, tendo entre si, justo e contratados, na presença das testemunhas infra-assinadas, aplicando-se a Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, no que couber e sob as cláusulas constantes deste contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1.** Contratação de empresa especializada para o fornecimento de licenças de uso mensal de softwares, com a finalidade de atender às necessidades do Instituto de Previdência do Município de Rio Claro, **conforme as especificações e características estabelecidas no Termo de Referência e no Edital nº01/2025**, os quais originaram o **Contrato nº003/2025**, parte integrante deste instrumento para todos os fins de direito.
- 1.2.** Aplicam-se à execução deste contrato, especialmente nos casos omissos, as disposições da Lei Federal nº14.133/2021 e de forma subsidiária, as normas do Código Civil Brasileiro, além de outras legislações pertinentes que complementem a matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

- 2.1.** A CONTRATADA executará os serviços desta contratação, conforme definido no Termo de Referência do Edital nº01/2025, a contar da data de **01 de agosto de 2025, cujo prazo de vigência deste contrato será de 60 (sessenta) meses.**
- 2.2.** A CONTRATANTE deverá manter política de segurança das informações, mediante a realização de backups diários de dados, bem como proteger os softwares licenciados contra o uso/acesso de terceiros.
- 2.3.** Realizar os pagamentos em dia e nos prazos determinados no **Edital nº01/2025, gerador do Contrato nº003/2025.**
- 2.4.** Prestar todas as informações solicitadas pela CONTRATADA, necessárias à boa e eficaz execução dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

- 3.1.** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto do contrato, o **preço global de R\$1.098.000,00 (um milhão e noventa e oito mil reais), dividido em 60 (sessenta) parcelas mensais de R\$18.300,00 (dezoito mil e trezentos reais) cada.**
- 3.2.** No valor acima estipulado já estão inclusos todos os tributos, taxas, encargos, impostos, seguros, benefícios e demais despesas inerentes a prestação dos serviços.

3.3. O contrato poderá ser prorrogado conforme legislação vigente, por iguais períodos até o limite de 15 anos, e os preços contratados serão reajustados a cada 12 meses, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, tomando-se como mês-base aquele da apresentação da proposta

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente com a devida apresentação da nota fiscal, encaminhada ao setor contábil para liquidação, sendo que no primeiro e último mês de vigência contratual os valores serão proporcionais aos dias efetivamente trabalhados pela Contratada.

4.1.1. Os pagamentos serão efetuados diretamente pelo Instituto de Previdência de Rio Claro, obedecendo a ordem cronológica, até o dia 5 (cinco) do mês seguinte ao de prestação dos serviços mediante a conferência e anuência no documento fiscal pelo responsável.

4.1.2. O não pagamento na data pactuada acarretará a incidência de correção monetária sobre o valor devido, calculada com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, considerando-se o índice relativo ao mês da entrega e aplicando-se a variação proporcional entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento.

4.2. A documentação fiscal completa corresponde a Nota Fiscal, no caso de incorreções no documento fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir da apresentação da carta de correção pela Contratada.

4.3. Nos termos da legislação vigente, o contrato a ser firmado não sofrerá qualquer alteração no seu valor, salvo hipótese legal.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Os recursos financeiros para pagamento das despesas ocorrerão por conta do Instituto de Previdência de Rio Claro e atendidos por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº2001.09.122.4001.2224 - 3390.40.16, do presente exercício e do exercício vindouro à conta de dotação própria.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do fornecimento de mão de obra, transportes, alimentação e estadia de pessoal, pagamentos de seguros, tributos, encargos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária.

6.2. Executar os serviços com zelo e ética, assim como, com garantia e qualidade.

6.3. Cumprir fielmente o presente contrato, inclusive os prazos de execução nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade.

6.4. Reparar, corrigir ou substituir, imediatamente ou no menor tempo possível, às suas custas, total ou parcialmente, os serviços que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes de má execução.

6.5. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

6.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou diminuições efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

6.7. Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrente de culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento efetuado pela administração.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Providenciar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados pelo responsável pela fiscalização.

7.2. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços, através de seu servidor designado especialmente para este fim.

7.3. Comunicar à CONTRATADA, através do executor designado, toda e quaisquer irregularidades ocorrida na prestação dos serviços e exigir as devidas providências que demandem da CONTRATADA.

7.4. Designar o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.

7.5. Atestar a execução da prestação dos serviços efetivamente realizada e conforme as especificações técnicas dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

8.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do Artigo 155, da Lei Federal 14.133/2021:

8.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

8.1.9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, nos termos do Artigo 156, da Lei Federal 14.133/2021, adotados os critérios estabelecidos no § 1º do mesmo artigo, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

8.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 8.1.2, 8.1.3, 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6 e 8.1.7 deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 8.1.8, 8.1.9, 8.1.10, 8.1.11 e 8.1.12 deste contrato, bem como nos itens 8.1.2, 8.1.3, 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6 e 8.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 0,15% (quinze centésimos por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

8.2.4.2.1. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

8.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções descritas nos itens 8.2.2. e 8.2.3. realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.7. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.8. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.10. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1. A falta de cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a incidência de comportamento descrito no art. 137 da Lei n. 14.133/2021, dará direito ao CONTRATANTE de extinção unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicáveis ainda os artigos 138 e 139 da mesma lei, sendo inadimplente a CONTRATADA, além dos seguintes casos:

- a) Atraso injustificado por mais de 15 (quinze) dias consecutivos do início da prestação dos serviços;
- b) Interrupção dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- c) Desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pelo CONTRATANTE, para acompanhar, na qualidade de fiscal, a prestação dos serviços;
- d) Descumprimento de qualquer determinação do CONTRATANTE, feita em base contratual;
- e) Transferência dos serviços objeto do presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- f) Cometimento reiterado de falhas na prestação dos serviços.

9.2. Declarada a extinção contratual com fundamento em qualquer das hipóteses previstas no item anterior, a CONTRATADA fará jus exclusivamente ao pagamento pelos serviços efetivamente prestados e aceitos, descontadas as eventuais multas aplicadas.

9.3. Não caberá a CONTRATADA indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser extinto em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

10.1. A CONTRATADA responderá por perdas e danos, que vier a sofrer o CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa da contratada, ou de seus prepostos, independentemente de outras comunicações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

11.1. A gestão do contrato será realizada pelo servidor **Eduardo Costa de Lima, ocupante do cargo de Diretor Administrativo, a quem compete fazer o acompanhamento da execução do contrato** a partir da lavratura até o término de sua vigência, incluindo os trâmites que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, eventual aplicação

de sanções, dentre outras hipóteses previstas em lei e no contrato, além das demais atribuições descritas na Lei nº14.133/2021.

11.2. A fiscalização e o acompanhamento dos serviços ficarão a cargo do servidor **Eduardo Costa de Lima**, ocupante do cargo de **Diretor Administrativo**, a quem compete verificar se a conformidade dos serviços prestados com o objeto CONTRATADO e demais atribuições descritas na Lei nº14.133/2021 de modo a assegurar o exato cumprimento do contrato.

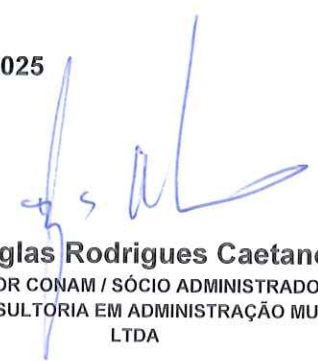
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

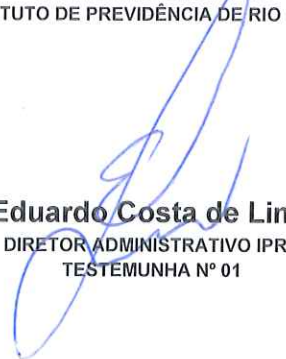
12.1. Fica eleito o foro da Comarca da cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, para solução de qualquer questão suscitadas em decorrência do presente contrato, não resolvida por via administrativa, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo e assim ajustado, após lido as partes firmam o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, assinado pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA para que produzam seus efeitos jurídicos e legais, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

Rio Claro 01 de agosto de 2025


Lineu Vianna de Oliveira
SUPERINTENDENTE IPRC
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE RIO CLARO


Douglas Rodrigues Caetano
DIRETOR CONAM / SÓCIO ADMINISTRADOR
CONAM-CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
LTDA


Eduardo Costa de Lima
DIRETOR ADMINISTRATIVO IPRC
TESTEMUNHA Nº 01


Reinaldo Aluizio Pompeo
ASSESSOR IPRC
TESTEMUNHA Nº 02

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE RIO CLARO

CONTRATADO: CONAM - CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA

CONTRATO Nº 003/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO DE SOFTWARES

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1) Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) As informações pessoais dos responsáveis pela CONTRATANTE e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO manter seus dados sempre atualizados.

2) Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Rio Claro, 01/08/2025

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Lineu Vianna de Oliveira.

Cargo: Superintendente.

CPF: 051.829.948-18.

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Lineu Vianna de Oliveira

Cargo: Superintendente

CPF: 051.829.948-18

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Douglas Rodrigues Caetano

Cargo: Diretor Conam

CPF: 175.853.458-36

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Lineu Vianna de Oliveira

Cargo: Superintendente

CPF: 051.829.948-18

Assinatura: _____

FISCAL/GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Eduardo Costa de Lima.

Cargo: Diretor Administrativo

CPF: 277.195.548-25

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objetivo de notificação específica.

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE - SP

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE RIO CLARO

CONTRATADO: CONAM - CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA

CONTRATO Nº 003/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO DE SOFTWARES

INÍCIO: 01/08/2025 - VIGÊNCIA: 60 MESES.

VALOR (R\$): R\$1.098.000,00

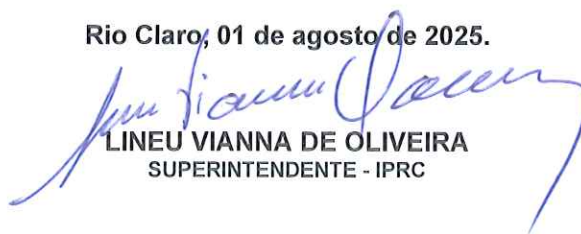
Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Rio Claro, 01 de agosto de 2025.



LINEU VIANNA DE OLIVEIRA
SUPERINTENDENTE - IPRC